



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos dez dias do mês de julho de 2019, às 10:00, nas dependências da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Jaguariaíva, situada na Rua Aldo Sampaio Ribas, nº 340, em Jaguariaíva, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eduardo Henrique Germano e, por outro lado, o comprometente o Sr. **ESIEL CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, possuidor do documento de identificação RG nº 7.268.818-0, SSP/PR, residente e domiciliado e com endereço profissional na PR-151, Km 210, Distrito Industrial, neste Município de Jaguariaíva e:

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 225 da Constituição Federal: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

**CONSIDERANDO** que a preservação do meio ambiente é dever de todos e que qualquer degradação deve ser reparada, devendo a recomposição do dano ambiental ser levada como fundamental para restaurar o dano e recompor a vegetação degradada.

**RESOLVEM CELEBRAR**, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o comprometente se compromete, na área situada na PR-151, Km-210, Distrito Industrial, de 850 m<sup>2</sup> e perímetro de 115,33 metros, neste Município de Jaguariaíva, onde se situa a borracharia de sua propriedade, **a plantar entre 50 e 150 mudas de árvores** (a critério do técnico de meio ambiente) a serem adquiridas no viveiro do IAP/Prefeitura Municipal, como forma de recuperação de área degradada, árvores com o modelo de 2,0m x 1,5m (2,0m entre as covas e 1,5m entre os sulcos), desde que respeitando o formato de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

copa de cada espécie, devendo ser elas plantadas e distribuídas em sistema quincênio, tudo conforme Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) juntado nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O compromitente, independentemente de notificação prévia e sem prejuízo do ajuizamento da ação de execução de fazer ou não fazer específica, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), caso descumpra a obrigação ou a realize de forma defeituosa. **O prazo para o cumprimento da obrigação é de 90 (sessenta) dias,** contados da data da assinatura deste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A omissão injustificada no cumprimento da cláusula primeira implicará responsabilidade pessoal e solidária do compromitente, independentemente de quem seja o proprietário.

**CLÁUSULA QUARTA:** A fiscalização do correto atendimento das obrigações pactuadas caberá ao Ministério Público, o qual poderá requisitar apoio dos órgãos técnicos, como o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é por todos assinado.

Jaguariaíva, 10 de julho de 2019.

  
**EDUARDO HENRIQUE GERMANO**

Promotor de Justiça

  
**ESIEL CARLOS DE SOUZA**

Compromitente



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos dez dias do mês de julho de 2019, às 10:00, nas dependências da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Jaguariaíva, situada na Rua Aldo Sampaio Ribas, nº 340, em Jaguariaíva, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eduardo Henrique Germano e, por outro lado, o compromitente o Sr. **ESIEL CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, possuidor do documento de identificação RG nº 7.268.818-0, SSP/PR, residente e domiciliado e com endereço profissional na PR-151, Km 210, Distrito Industrial, neste Município de Jaguariaíva e:

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 225 da Constituição Federal: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

**CONSIDERANDO** que a preservação do meio ambiente é dever de todos e que qualquer degradação deve ser reparada, devendo a recomposição do dano ambiental ser levada como fundamental para restaurar o dano e recompor a vegetação degradada.

**RESOLVEM CELEBRAR**, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o compromitente se compromete, na área situada na PR-151, Km-210, Distrito Industrial, de 850 m<sup>2</sup> e perímetro de 115,33 metros, neste Município de Jaguariaíva, onde se situa a borracharia de sua propriedade, **a plantar entre 50 e 150 mudas de árvores** (a critério do técnico de meio ambiente) a serem adquiridas no viveiro do IAP/Prefeitura Municipal, como forma de recuperação de área degradada, árvores com o modelo de 2,0m x 1,5m (2,0m entre as covas e 1,5m entre os sulcos), desde que respeitando o formato de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

copa de cada espécie, devendo ser elas plantadas e distribuídas em sistema quincênio, tudo conforme Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) juntado nos autos.

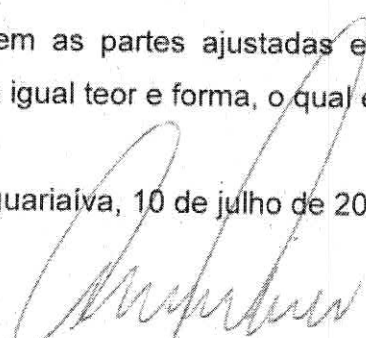
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O compromitente, independentemente de notificação prévia e sem prejuízo do ajuizamento da ação de execução de fazer ou não fazer específica, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), caso descumpra a obrigação ou a realize de forma defeituosa. O prazo para o cumprimento da obrigação é de 90 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Termo de Compromisso.


**CLÁUSULA TERCEIRA:** A omissão injustificada no cumprimento da cláusula primeira implicará responsabilidade pessoal e solidária do compromitente, independentemente de quem seja o proprietário.

**CLÁUSULA QUARTA:** A fiscalização do correto atendimento das obrigações pactuadas caberá ao Ministério Público, o qual poderá requisitar apoio dos órgãos técnicos, como o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é por todos assinado.

Jaguariaíva, 10 de julho de 2019.

  
**EDUARDO HENRIQUE GERMANO**  
Promotor de Justiça

  
**ESIEL CARLOS DE SOUZA**  
Compromitente